

MEMORANDUM DE ENTENDIMENTOS
ENTRE
O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS), O
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (MPS) DO BRASIL E A COMISSÃO
EUROPÉIA

As relações bilaterais da União Européia com o Brasil estão fundadas no Acordo de Cooperação firmado entre a União Européia e o Brasil em 1992. O art. 21 desse Acordo prevê o estabelecimento de “*cooperação no campo de desenvolvimento social, com foco na melhoria das condições e da qualidade de vida dos setores menos favorecidos da população*”.

Por este instrumento, a Comissão Européia, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Ministério da Previdência Social do Brasil (referidos doravante, neste documento, como “as Partes”) decidem estabelecer, entre a Comissão Européia e o Brasil, um diálogo estruturado acerca de políticas sociais (doravante denominada “o Diálogo”).

Objetivo

1. O objetivo do diálogo é reforçar e consolidar as relações entre as duas partes, pelo compartilhamento do conhecimento da legislação, políticas e programas, atuais e futuros, no setor social, assim como pela promoção de mútuo aprendizado sobre a experiência e melhores práticas existentes em ambas as partes.

Atividades

2. O diálogo cobrirá temas de interesse comum referentes à área de política social tais como desenvolvimento social e humano, redução da pobreza, direito humano à alimentação adequada, inclusão social, mercados de trabalho socialmente inclusivos, ampliação da cobertura previdenciária, integração social, igualdade de oportunidades, responsabilidade social das empresas, serviços sociais, boa governança de políticas sociais no âmbito previdenciário e assistencial e qualquer outro tema relevante conjuntamente identificado.
3. O diálogo consistirá na troca regular de informações, experiências e melhor prática, assim como revisão e apreciação de políticas, incluindo tendências, formulação, execução e avaliação de políticas e programas em tópicos de interesse comum.
4. As partes poderão de comum acordo decidir organizar programas de cessão temporária de técnicos, grupos de trabalho e visitas técnicas de curta duração, programas de estágio prático e intercâmbio e para estimular atividades de formação de redes de conhecimento.
5. As partes poderão de comum acordo decidir realizar em parceria breves estudos sobre tópicos de interesse comum e organizar conferências e workshops.

6. Os recursos da União Europeia destinados à cooperação no período de 2007-2013 poderão ser utilizados para financiar as atividades de interesse comum identificadas no diálogo político estruturado sobre temas sociais, de acordo com o *Brazil Country Strategy Paper* relativo ao período de 2007-2013, o *National Indicative Programme for Brazil* e outras regras, procedimentos e regulamentos aplicáveis.
7. As partes adotarão um programa de trabalho, em que serão indicadas as atividades específicas e os eventos comuns programados para execução ao longo do período de dois anos de implementação do diálogo. A implementação do programa de trabalho será regularmente revisada e atualizada de comum acordo.

Reunião anual e seminário anual

8. As partes decidem convocar uma reunião anual e um seminário conjunto anual dos quais participarão os representantes graduados. Essas reuniões ocorrerão, alternativamente, em Brasília e em Bruxelas ou em qualquer outro local acordado pelas partes. Em acréscimo, se oportuno, outras reuniões poderão ser organizadas por decisão das partes.
9. Na reunião anual, as partes trocarão informações sobre as principais iniciativas e políticas relacionadas à implementação das políticas sociais na União Europeia e no Brasil e suas respectivas experiências em acordos multilaterais firmados nessa área.
10. O seminário conjunto anual se destina a reunir autoridades governamentais e técnicos europeus e brasileiros para trocar experiências e melhores práticas em um tópico de interesse comum identificado previamente em conjunto pelas partes.
11. As partes coordenarão conjuntamente a preparação e organização da reunião anual e do seminário anual e indicarão os representantes graduados como co-presidentes.

Participantes

12. A composição precisa de cada delegação será decidida depois de consulta entre as partes.
13. As partes poderão conjuntamente decidir convidar outro mediador relevante, público ou privado, em nível territorial apropriado, para participar do diálogo por meio de mecanismos apropriados. Em particular, as partes poderão decidir conjuntamente envolver representantes dos trabalhadores e empregadores, especialistas acadêmicos e/ou representantes da sociedade civil em eventos específicos.
14. As partes poderão de comum acordo decidir convidar representantes de Estados Membros da União Europeia e de países latino-americanos para algumas atividades ou eventos conjuntos organizados no âmbito do diálogo.

Comunicação de atividades

15. As partes informarão o Comitê Conjunto União Européia-Brasil das atividades desenvolvidas no âmbito do diálogo.

Modalidades de financiamento

16. Cada lado arcará com os custos da participação de sua delegação no diálogo. O financiamento de eventos conjuntos específicos acordados será decidido em consulta entre as partes.

Duração e revisão

17. Este Memorandum entrará em vigor na data de sua assinatura.
18. O presente Memorandum será válido por 5 anos. Será automaticamente prorrogado por mais 5 anos, a menos que uma das partes informe à outra, por escrito, com 3 meses de antecedência da data de expiração, sua posição em contrário.
19. Este Memorandum pode ser modificado por decisão conjunta das partes, a partir de iniciativa por escrito de qualquer delas. A modificação vigorará 3 meses depois da decisão conjunta das partes e não afetará as atividades implementadas até então, a menos que tal seja decidido em contrário.
20. As provisões deste Memorandum de Entendimento não se destinam a criar direitos ou obrigações no âmbito do Direito Internacional.

Pela Comissão Européia

Vladimir SPIDLA
Comissário para Emprego, Assuntos Sociais
e Igualdade de Oportunidades

Pelo Governo Brasileiro

Patrus ANANIAS DE SOUZA
Ministro de Estado do
Desenvolvimento Social e
Combate à Fome

Luiz MARINHO
Ministro de Estado da
Previdência Social